



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO 01/09

Processo Administrativo nº 08/10/49710

Partícipes: Liga Regional de Voleibol e o Município de Campinas, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL).

Assunto: Implantação do II Campeonato de Voleibol e formação de equipes nas categorias de base do Voleibol no Município de Campinas.

Por este instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **LIGA REGIONAL DE VOLEIBOL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.162.571/0001-10, sede estabelecida na Avenida Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, nº 695, Jardim Aurélia, nesta cidade de Campinas, CEP 13.033-010, doravante denominado **CONVENIADO**, por meio de seu representante legal, Sr. Marcelo Rubens da Fonseca, portador do RG nº 6.573.990- SSP, e do CPF nº 016.824.928-69, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de implantar o II Campeonato Campineiro de Voleibol e formação de equipes nas categorias de base do voleibol, considerando-se as atividades descritas em Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio – de maneira a promover a realização do campeonato, difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para as práticas desportivas, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, reunindo cerca de cento e vinte crianças, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade e principalmente revelar atletas, possibilitando a formação de equipe nas categorias pré-mirim, mirim, infantil e infante – juvenil, para representar a cidade de Campinas em campeonatos oficiais.



1.1.1. O Plano de Trabalho para a consecução do presente Convênio é parte integrante deste e está juntado como parte integrante deste Termo de Convênio nº (Minuta).

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:

2.1.1. Organizar técnica e disciplinarmente o campeonato, realizar a contratação e pagamento de taxas de coordenação e técnicos - monitores, realizar a seleção dos atletas, confeccionar tabelas das divisões, proceder a logística do campeonato, fornecer materiais esportivos pertinentes à realização dos jogos, premiações, divulgação, material administrativo e recursos humanos necessários para a realização dos jogos;

2.1.2. Promover em período aproximado de três meses, a realização do campeonato e treinamento dos selecionados, totalizando cerca de 120 (cento e vinte) atletas, em 03 (três) núcleos de treinamento, devendo obedecer aos critérios e normas estabelecidas pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de modo a garantir o objetivo deste convênio.

2.1.2.1. Todas as obrigações referentes a procedimentos técnicos e regulamentos advindos desse Convênio, serão de responsabilidade do **CONVENIADO**.

2.1.2.2. O **CONVENIADO** deverá se responsabilizar pelas contratações e pagamentos de todas as taxas advindas dos participantes da organização, incluindo-se desde a aquisição de equipamentos até pessoal técnico e de apoio, necessários para realização do evento.

2.1.2.3. O **CONVENIADO** deverá submeter ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer todas as informações pertinentes em cada fase desenvolvida à execução do convênio.

2.1.2.4. Fica o **CONVENIADO** responsável pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas pelas Federações Esportivas cabendo ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONVENIADO as punições legais, em caso de descumprimento.

2.1.2.5. As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, comerciais, bem como eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução deste Convênio, são de inteira responsabilidade do **CONVENIADO**.

2.1.2.6. O **CONVENIADO** será também responsável pelo transporte e alimentação de cada elemento participante da equipe de organização, não devendo à Administração Pública arcar com qualquer ônus resultante dessas contratações.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1. Caberá ao **CONVENENTE**:

3.1.1. Proceder ao apoio institucional e financeiro para a consecução do objeto exclusivamente com os recursos indicados neste Convênio;

3.1.2. Efetuar o repasse financeiro no prazo a que trata o presente convênio;

3.1.3. Ceder gratuitamente os espaços esportivos municipais para a realização dos treinos, através dos núcleos de formação em voleibol, que atenderá cerca de 40 crianças por núcleo;

3.1.4. Viabilizar a utilização dos espaços municipais, bem como, providenciar as condições de infra-estrutura necessárias para a realização do treino dos atletas, nos espaços públicos municipais;

3.1.5. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Convênio, integralmente durante o período de realização do campeonato.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Caberá ao **CONVENENTE** repassar em uma única parcela ao **CONVENIADO** o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício codificada sob o nº 22.130.27.813.2002.4188.220226.01.01.100.000.339039, conforme fls. 43 do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Os valores repassados que não forem utilizados até o término do Convênio deverão ser devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.3. Os recursos referentes ao presente Convênio desembolsados pelo **CONVENENTE** deverão ser depositados em conta corrente específica para este fim, Banco: Itaú, Agência: 0940; Conta Corrente: 68.342-8.

4.4. Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

4.5. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

4.6. É expressamente vedada à realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

4.7. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade do **CONVENIADO**, conforme descrito na cláusula segunda, parágrafo sexto, do presente instrumento.

QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

5.1. O **CONVENENTE** fará o acompanhamento integral da execução deste Convênio, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto e o cumprimento dos objetivos.

5.2. Os servidores do **CONVENENTE** ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



5.3. O gerenciamento do convênio por parte do **CONVENENTE** ficará a cargo da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Vanda Regina de Almeida, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Campinas e por parte do **CONVENIADO** a cargo do seu representante legal, Sr. Marcelo Rubens da Fonseca.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar semanalmente, a partir da data de início da formalização do convênio a prestação de contas do total dos recursos recebidos do **CONVENENTE** ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

6.2. A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, compreendendo os seguintes documentos:

6.2.1. Ofício de encaminhamento;

6.2.3. Relatório de execução físico-financeiro;

6.2.4. Demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

6.2.5. Relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

6.2.6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;

6.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENIADO**, com a identificação do título e número deste Convênio e mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.



6.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **CONVENIADO** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a dois anos.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo período de três meses, a contar da data de sua assinatura.

OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do **CONVENENTE** e para ele deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

NONA - DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.

DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do **CONVENENTE** a sua aprovação.

10.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido no Plano de Trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Aplica-se a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de março de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

VANDA REGINA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

LIGA REGIONAL DE VOLEIBOL

Douglas Augusto da Fonseca